



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35621/2025/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, edifício principal, térreo, ala A, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 6660/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 417, de 26 de novembro de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 3143, de 26 de dezembro de 2025, e anexos, elaborados pela Secretaria-Geral, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 26/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8564564** e o código CRC **CC37542B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60000.007909/2025-87 (SEI nº 8564564)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br  
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1/scanner/Fábio/Oficio\\_8564564.html](https://1/scanner/Fábio/Oficio_8564564.html)  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955>

3072955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1/scanner/Fábio/Oficio\\_8564564.html](https://f1m0leg-autenticacaode-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO MILITAR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 200/2025/CGPPM-MD

Processo nº 60000.007909/2025-87

Ao Senhor

Chefe de Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 6.660/2025.**

Referência: Despacho nº 630/2025/AERI-MD (SEI 8498823), do Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais.

1. O Ofício 1ªSec/RI/E/nº 417 (SEI 8496927), da Câmara dos Deputados, apresentou a este Ministério o Requerimento de Informação nº 6.660/2025 (8496933), de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro, que solicita informações sobre as providências tomadas para viabilizar o acesso de cabos e sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial da Aeronáutica.

2. O assunto já foi objeto de diversos projetos de lei e indicações parlamentares, que solicitaram providências para assegurar aos terceiros-sargentos inativos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica e respectivos pensionistas o acesso à graduação de suboficial, estando relacionado aos processos:

2.1. 00001.008928/2023-27 e 60011.000236/2023-43, ambos sobre a Indicação Parlamentar nº 1287/2023 (SEI 6591269), **de autoria do Deputado Federal AUREO RIBEIRO**, que sugere ao Ministro de Estado da Defesa permitir o acesso de cabos e sargentos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica à graduação de suboficial da Aeronáutica;

2.2. 60000.001951/2023-22, sobre o Ofício Nº 017/2023 /GDEK (SEI 6177210), do Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY, que encaminhou ofícios da Associação de Praças das Forças Armadas - APRAFA;

2.3. 60000.005963/2024-15, sobre a Indicação nº 73 de 2024, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que "sugere ao Ministro de Estado da Defesa que tome as providências legislativas e administrativas necessárias para assegurar aos Terceiros Sargentos Inativos e respectivos Pensionistas do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) o acesso à Graduação de Suboficial"; e

2.4. 60011.000200/2025-21, sobre o Ofício nº 372/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (SEI 8259514), de 25 de agosto de 2025, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, que trata da equiparação entre o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) e o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA).

3. Como subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 6.660/2025 (8496933), esta Coordenação-Geral apresenta as seguintes informações:

**1. Qual é o posicionamento do Ministério sobre a urgência de corrigir a disparidade imposta aos Sargentos do QESA, especialmente quando comparada à progressão até Suboficial concedida ao Quadro de Taifeiros (QTA) pela Lei 12.158/2009?**

O Ministério da Defesa não reconhece essa necessidade, pois a progressão hierárquica dos S Especiais está prevista em legislação específica para cada Força Armada. O Decreto 85.581/1980 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(Marinha), a Lei nº 12.872/2013 (Exército) e o Decreto nº 3.690/2000 (Aeronáutica) regulam que o itinerário hierárquico para os militares pertencentes aos Quadros Especiais deve variar da graduação de cabo até segundo-sargento.

Na Aeronáutica, os integrantes do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) têm sua gênese num grupo de militares que ingressou na Força Aérea Brasileira para a prestação do serviço militar obrigatório, como recruta, sendo-lhes facultada, à época, a possibilidade de estabilidade ao completarem 10 anos de serviço.

É importante frisar que a essas praças sempre foi permitido o acesso às escolas de formação de militares de carreira, mediante a participação em exames de seleção e admissão. Houve inclusive, durante período limitado, vagas específicas para soldados e cabos da Força Aérea nos processos seletivos para o ingresso direto no Curso de Formação de Sargentos ou no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos, em condições diferenciadas daquelas oferecidas aos civis.

Sensível ao problema social decorrente da estagnação na progressão hierárquica, na graduação de cabo, e da conseqüente estagnação remuneratória, e diante da possibilidade de um melhor aproveitamento da experiência adquirida por esses militares, o Comando da Aeronáutica propôs a criação do “Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica – QESA”.

Assim, no final de 2000 foi alterado o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), criando-se o QESA, constituído apenas por militares da graduação de terceiro-sargento (Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000).

A edição do RCPGAER permitiu aos cabos a ascensão a graduação de terceiro sargento, em caráter “especial”, sem processo seletivo e sem a exigência de habilitação específica para as tarefas próprias da graduação de sargento e suboficial. Os sargentos do QESA permaneceram no nível de “auxiliares”, exercendo tarefas de execução, as mesmas que lhes eram atribuídas como cabos.

A promoção a terceiro sargento foi baseada apenas na experiência adquirida e em reconhecimento pela dedicação ao longo da carreira, visando assegurar-lhes melhores condições sociais e econômicas por ocasião da passagem para a reserva.

Mais tarde, dando continuidade ao processo de reconhecimento da Instituição pelos bons serviços prestados pelos integrantes do QESA, o Decreto nº 10.878, de 1º de dezembro de 2021, alterou novamente o RCPGAER, possibilitando aos terceiros-sargentos do QESA a promoção à graduação de segundo-sargento, nas mesmas condições do Quadro Especial do Exército (QE) e Quadro Especial de Sargentos da Marinha (QESM).

## **2. O Ministério reconhece que a situação atual contraria os princípios de hierarquia e isonomia?**

Não há qualquer ofensa aos princípios da hierarquia e da disciplina.

Cumprir destacar o caráter excepcional dos Quadros Especiais de Sargentos criados em cada Força Armada, que possibilitou que praças estabilizadas que não possuíam os requisitos necessários para promoção pudessem seguir outro fluxo de carreira, denominado “especial”. Neste contexto, a criação dos Quadros Especiais permitiu a progressão hierárquica dessa parcela de militares até a graduação de segundo-sargento, ao invés de permanecerem como cabos por todo o período de atividade militar, sem que fosse necessário cumprir cursos de capacitação ou que fosse realizada seleção por mérito.

A equiparação pretendida pelos militares do QESA aos integrantes do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA) é indevida, pois os integrantes do QTA foram incorporados à Aeronáutica mediante concurso público, ao passo que os integrantes do QESA foram incorporados por força da Lei do Serviço Militar.

O QTA possui carreira militar institucionalmente organizada, que inclui cursos de qualificação e requisitos de acesso às graduações superiores. A possibilidade de promoção à graduação de suboficial é prevista na Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, que foi posteriormente regulada por meio da Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009.

A fim de manter a hierarquia e a disciplina, valores caros às instituições militares, bem como para conservar a harmonia da caserna, as Forças Armadas valem-se do critério da meritocracia nos processos de gestão de pessoal. Com efeito, dentro de uma estrutura verticalizada como das Forças Armadas, a promoção é a demonstração do reconhecimento da Administração pela conclusão com



aproveitamento nos cursos destinados à capacitação para graduações superiores, os quais exigem dos seus participantes elevada dedicação.

**3. O Ministério recebeu a Indicação N.º 1.287/2023, enviada em 05/10/2023 por meio do Ofício 1ªSec/I/E nº 369/2023, sugerindo que o Poder Executivo elabore um projeto de lei para garantir o acesso do QESA à graduação de Suboficial. Qual é o status atual dessa análise e qual a previsão de resposta ao Congresso?**

Como visto no item "2.1." acima, o Ministério da Defesa anteriormente havia recebido a Indicação Parlamentar nº 1287/2023 (SEI 6591269), que sugeriu ao Ministro de Estado da Defesa permitir o acesso de cabos e sargentos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica à graduação de suboficial da Aeronáutica, objetos dos processos 00001.008928/2023-27 e 60011.000236/2023-43.

No processo 00001.008928/2023-27, a Indicação foi respondida por meio do Despacho nº 91/CGPPM/DEPES/SEPED/SG-MD (SEI 7104246) e pelo Ofício nº 13050/CH GAB MD/GM-MD (SEI 7122443).

No processo 60011.000236/2023-43, esta Coordenação-Geral informou que o assunto estava sendo estudado por um grupo de trabalho instituído por meio da Portaria GM-MD nº 4.539, de 6 de setembro de 2023, cujas conclusões são apresentadas no RELATÓRIO Nº 5/CGPPM/DEPES/SEPED/SG (6769379), no processo 0582.000133/2023-17.

**4. O Ministério da Defesa já realizou os estudos de impacto orçamentário e atuarial para quantificar o custo da promoção dos sargentos do QESA, incluindo inativos e pensionistas?**

Não foram realizados, pois não foram necessários.

**5. Como o Ministério garantirá que a medida seja implementada em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e sem risco de questionamentos futuros?**

A medida não será implementada.

**6. Existe alguma minuta de projeto em elaboração no Ministério para assegurar a progressão do QESA a Suboficial, e qual seria o prazo realista para o envio desse projeto à Casa Civil, reconhecendo que essa via (iniciativa do Executivo) é considerada a mais segura juridicamente?**

Não existe minuta de projeto de lei em elaboração.

**7. O Ministério possui alguma proposta, além da ascensão a Suboficial, para mitigar o impacto financeiro e promover um reajuste que seja justo para a base da pirâmide militar, especialmente para esses militares do QESA?**

Não existe estudo com esse propósito.

**8. De que forma o futuro projeto de lei, sob análise do Ministério da Defesa, deve tratar a questão da retroatividade de direitos ou da reparação para os veteranos que foram para a inatividade sem a promoção, e como será assegurada a justa equiparação dos benefícios para os pensionistas?**

Não existe minuta de projeto de lei em elaboração.

4. Em face do exposto, esta Coordenação-Geral ratifica o entendimento de que é impróprio permitir aos militares do QESA a progressão hierárquica à graduação de suboficial, na medida que os igualará aos militares de carreira que foram aprovados nos exames de seleção e, posteriormente concluíram com aproveitamento os cursos de formação de sargentos, aperfeiçoamento de sargentos e altos estudos, próprios dos Quadros de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, os quais possuem carreiras regulares e estruturadas.

5. Entretanto, não se pode olvidar que a criação dos Quadros Especiais propiciou oportunidade de ascensão hierárquica para esses profissionais ao restituí-los a perspectiva de duas outras promoções e, por consequência, melhoras nos vencimentos, apesar de apresentarem as mesmas capacitações técnicas exigidas para a graduação de cabo.



6. Em atenção ao Despacho nº 630/2025/AERI-MD (8498823), do Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, esta Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar propõe o encaminhamento deste Despacho ao Chefe do Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, na data de assinatura.

**LUIZ GUILHERME SÁ DA SILVA**

Assessor da Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar

De acordo. Encaminho ao Gabinete da SEPESD

**IRTONIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Pessoal e Remuneração Militar substituto



Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior, Diretor(a) Substituto(a)**, em 26/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Sá da Silva, Assistente**, em 26/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8556541** e o código CRC **56A73B05**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM  
NUP Nº60000.007909/2025-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1/scanner/Fábio/Despacho\\_8556541.html](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955>

3072955



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

Despacho nº 1012/2025/GAB SEPESD-MD

Processo nº 60000.007909/2025-87

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral (SG)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 6.660/2025.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 6.660/2025.
2. Sobre o assunto, em atenção ao Despacho nº 630/2025/AERI-MD (8498823), encaminho o presente processo, contendo a manifestação do Departamento de Pessoal e Remuneração Militar (DEPES/SEPESD), por meio do Despacho nº 200/2025/CGPPM-MD (8556541), com subsídios para a resposta do tema em pauta.
3. Por oportuno, solicito desconsiderar o Despacho nº 1000/2025/GAB SEPESD-MD (8558098).

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

**Brig Ar R/1 FERNANDO ALMEIDA RIOMAR**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Almeida Riomar, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8563924** e o código CRC **8C0DBA30**.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 3143/2025/SG-MD

Processo nº 60000.007909/2025-87

Ao Senhor Subchefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Ch Gab MD)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 6.660/2025.**

Em atenção ao Despacho nº 630/2025/AERI-MD (8498823), que trata sobre o Requerimento de Informação nº 6660/2025 (8496933), por meio do qual o Deputado Federal AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), requer ao Ministro de Estado da Defesa que disponibilize as ações para permitir o acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial da Aeronáutica, transmite-se o Despacho nº 200/2025/CGPPM-MD (8556541), no qual constam os subsídios acerca do mérito da questão, em consonância com o Despacho nº 1012/2025/GAB SEPESD-MD (8563924).

Por fim, solicita-se remessa à Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI) para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ SANTOS SILVA  
Cel Eng  
Assessor Militar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo André Santos Silva, Assessor(a) Especial Militar**, em 26/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8564142** e o código CRC **9BB11079**.

SECRETARIA-GERAL/SG  
NUP Nº60000.007909/2025-87

3072955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955>



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar  
70049-900 - Brasília-DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [chefe.gabinete@defesa.gov.br](mailto:chefe.gabinete@defesa.gov.br)

OFÍCIO Nº 13050/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1287/2023.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício nº 544/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 30 de outubro de 2023, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Defesa de encaminhar o Despacho nº 91/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD, de 9 de maio de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO MARTINS PIMENTEL  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Pimentel, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=3072955>

Ofício 13050 (7122443)

SEP0001:008928/2023-27 / pg. 1

3072955



[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7122443** e o código CRC **0C8926C4**.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD  
NUP Nº00001.008928/2023-27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3072955>

Ofício 15050 (7122443)

SEP0001:008928/2023-27 / pg. 2

3072955



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 91/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD

Processo nº 00001.008928/2023-27

Ao Senhor

Chefe de Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1287/2023.**

Referência: Despacho nº 229/AERI/GM-MD (SEI 7072416), do Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais.

1. Em resposta ao Ofício nº 544/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR, que apresentou a este Ministério a Indicação 1287/2023, de autoria do Deputado Federal AUREO RIBEIRO, que solicita a elaboração de projeto de lei para permitir o acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA) à graduação de suboficial, esta Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar encaminha as informações a seguir:

No Comando da Aeronáutica, os integrantes do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) têm sua gênese num grupo de militares que ingressou na Força Aérea Brasileira para a prestação do serviço militar obrigatório, como recruta, sendo-lhes facultada, à época, a possibilidade de estabilidade ao completarem 10 anos de serviço.

Importante frisar que a essas praças sempre foi permitido o acesso às escolas de formação de militares de carreira, mediante a participação em exames de seleção e admissão. Houve inclusive, durante período limitado, vagas específicas para soldados e cabos da Força Aérea nos processos seletivos para o ingresso direto no Curso de Formação de Sargentos ou no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos, em condições diferenciadas daquelas oferecidas aos civis.

Sensível ao problema social decorrente da estagnação na progressão hierárquica, na graduação de cabo, e da conseqüente estagnação remuneratória, e diante da possibilidade de um melhor aproveitamento da experiência adquirida por esses militares, o Comando da Aeronáutica propôs a criação do “Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica – QESA”.

Assim, no final de 2000 foi alterado o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), criando-se o QESA, constituído apenas por militares da graduação de terceiro-sargento (Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000).

A edição do RCPGAER permitiu aos cabos a ascensão a graduação de terceiro sargento, em caráter “especial”, sem processo seletivo e sem a exigência de habilitação específica para as tarefas próprias da graduação de sargento e suboficial. Os sargentos do QESA permaneceram no nível de “auxiliares”, exercendo tarefas de execução, as mesmas que lhes eram atribuídas como cabos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadose-assinaturacamara.leg.br/codArquivoTeor/3072955>

Despacho 91 (7104246) SEP00001.008928/2023-27 / pg. 1

3072955

A promoção a terceiro sargento foi baseada apenas na experiência adquirida e em reconhecimento pela dedicação ao longo da carreira, visando assegurar-lhes melhores condições sociais e econômicas por ocasião da passagem para a reserva.

Dando continuidade ao processo de reconhecimento da Instituição pelos bons serviços prestados pelos integrantes do QESA, o Decreto nº 10.878, de 1º de dezembro de 2021, alterou novamente o RCPGAER, possibilitando aos terceiros-sargentos do QESA a promoção à graduação de segundo-sargento, nas mesmas condições do Quadro Especial do Exército (QE) e Quadro Especial de Sargentos da Marinha (QESM).

Cumprir destacar o caráter excepcional dos Quadros Especiais de Sargentos criados em cada Força Armada, que possibilitou que praças estabilizadas que não possuíam os requisitos necessários para promoção pudessem seguir outro fluxo de carreira, denominado “especial”. Neste contexto, a criação dos Quadros Especiais permitiu a progressão hierárquica dessa parcela de militares até a graduação de segundo-sargento, ao invés de permanecerem como cabos por todo o período de atividade militar, sem que fosse necessário cumprir cursos de capacitação ou que fosse realizada seleção por mérito.

A progressão hierárquica dos Quadros Especiais está prevista em legislação específica para cada Força Armada. O Decreto 85.581/1980 (Marinha), a Lei nº 12.872/2013 (Exército) e o Decreto nº 3690/2000 (Aeronáutica) regulam que o itinerário hierárquico para os militares pertencentes aos Quadros Especiais deve variar da graduação de cabo até segundo-sargento.

Diante do exposto, a equiparação pretendida pelos militares do QESA aos integrantes do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA) é indevida, pois os integrantes do QTA foram incorporados à Aeronáutica mediante concurso público, ao passo que os integrantes do QESA foram incorporados por força da Lei do Serviço Militar. O QTA possui carreira militar institucionalmente organizada, que inclui cursos de qualificação e requisitos de acesso às graduações superiores. A possibilidade de promoção à graduação de suboficial é prevista na Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, que foi posteriormente regulada por meio da Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009.

Por oportuno, a fim de manter a hierarquia e a disciplina, valores caros às instituições militares, bem como para conservar a harmonia da caserna, as Forças Armadas valem-se do critério da meritocracia em vários processos de gestão de pessoal. Com efeito, dentro de uma estrutura verticalizada como das Forças Armadas, a promoção é a demonstração do reconhecimento da Administração pela conclusão com aproveitamento nos cursos destinados à capacitação para graduações superiores, os quais exigem dos seus participantes elevada dedicação.

Entretanto, não se pode olvidar que a criação dos Quadros Especiais propiciou oportunidade de ascensão hierárquica para esses profissionais ao restituí-los a perspectiva de duas outras promoções e, por consequência, melhoras nos vencimentos, apesar de apresentarem as mesmas capacitações técnicas exigidas para a graduação de cabo.

Finalmente, é necessário mencionar que o QESA possui similares na Marinha, o QESM, e no Exército, o QE. Qualquer benefício legal proporcionado aos QESA sem dúvida repercutirá nos integrantes do QESM e do QE, que pleitearão que lhes seja proporcionado o mesmo tratamento.

2. Em face do exposto, entende-se que é injusto permitir aos militares do QESA progressão hierárquica à graduação de suboficial, na medida que os igualará aos militares de carreira que foram aprovados nos exames de seleção e, depois, concluíram com aproveitamento os cursos de formação, aperfeiçoamento e altos estudos, próprios dos Quadros de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/3072955>

Despacho 91 (7104246)

SEP00001-008928/2023-27 / pg. 2

3072955

possuem carreiras regulares e estruturadas.

3. Em atenção ao Despacho nº 229/AERI/GM-MD, do Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, esta Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar propõe o encaminhamento deste Despacho ao Chefe do Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, na data de assinatura.

**LUIZ GUILHERME SÁ DA SILVA**

Assessor da Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar

**IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR**

Coordenador-Geral de Política de Pessoal Militar

De acordo. Encaminho ao Gabinete da SEPESD

**ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO**

Diretor do Departamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Sá da Silva**, **Assistente**, em 09/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Augusto do Amaral Neto**, **Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7104246** e o código CRC **11BC77F9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadose-assinaturacamara.leg.br/codArquivoTeor/3072955>

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM  
NUP Nº00001.008928/2023-27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadessignaturacamara.leg.br/CodArquivoTeor/3072955>

Despacho 91 (7104240)

SEP00001:008928/2023-27 / pg. 4

3072955